

Contrato
de
Aquisição de Serviços
no âmbito do Projeto PT/2017/FAMI/238

Entre

Agrupamento de Escolas de Santo António, Pessoa Coletiva n.º 600082997, sito na Escola Básica 2, 3 com Secundário de Santo António, Rua António Aleixo, 2835-511 Santo António da Charneca, neste ato representada por Maria Manuela Espadinha, na qualidade de Diretora, de ora em diante designada de Primeira Outorgante

e

EDUGEP, Conceção Desenvolvimento e Gestão de Projectos de Natureza Educacional, Social e, Cultural Lda., pessoa coletiva n.º 506 925 579 com sede na Avenida Independência das Colónias, n.º 6 B, 2900-406 Setúbal, com o capital social de € 18000 (dezoito mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal, sob o n.º 506 925 579, neste ato representada por António José de Jesus Tavares Gonçalves, na qualidade de sócio-gerente, de ora em diante designada de Segunda Outorgante

É livremente e de boa fé celebrado, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Contrato de Aquisição de Serviços no âmbito do Projeto PT/2017/FAMI/238, o qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a prestar serviços à Primeira Outorgante, no âmbito do Projeto PT/2017/FAMI/238, de acordo com o Caderno de Encargos apresentado no presente procedimento:

- Componente 1.1. Formação Pessoal Docente:
 - Monitoragem de 2 ações de formação de 50 horas;
 - Monitoragem de 1 ação de formação de 25 horas;
 - Organização de 4 Seminários;
 - Organização de 2 Conferências;
 - Coordenação de 2 ações de formação de 50 horas;
 - Coordenação de 1 ação de formação de 25 horas.
- Componente 1.2. Formação Pessoal Não Docente:
 - Monitoragem de 1 ação de formação de 25 horas;
 - Coordenação da ação de formação de 25 horas.
- Componente 1.4. Construção de Materiais:
 - Serviços de Interpretação e Tradução.
- Componente 1.5. Autoavaliação do Projeto:
 - Intervenção de Perito/a na Avaliação do Projeto.
- Componente 2.1. Uma Ferramenta para o sucesso: Criação de Kits Pedagógicos:
 - Serviços de Interpretação e Tradução;
 - Conceção dos Kits Pedagógicos.
- Componente 2.2. Construção de Materiais Pedagógicos:

- Serviços de Interpretação e Tradução;
- Revisão dos Materiais Pedagógicos.
- Componente 2.3. Divulgação:
 - Serviços de Interpretação e Tradução;
 - Serviços de Divulgação.
- Componente 2.4. Formação:
 - Monitoragem de 2 ações de formação de 25 horas;
 - Coordenação de 2 ações de formação de 25 horas.
- Componente 2.5. Componente de Aprendizagem em Contextos Não Formais:
 - Intervenção de Animador/a Sócio Cultural.
- Componente 3.1. Aprender em Família:
 - Monitoragem de 1 ação de formação de 25 horas
 - Coordenação da ação de formação de 25 horas.

2 – A prestação de serviços inicia-se em Outubro de 2017, estando prevista a sua conclusão com o encerramento do projeto e é constituída pelas seguintes tarefas:

- a) Planeamento das intervenções e atividades formativas;
- b) Apoio na preparação e divulgação das ações de formação;
- c) Apoio na seleção e recrutamento de formandos e organização dos respetivos processos;
- d) Execução da formação compreendendo todos os aspetos relacionados com formadores, bem como todo o processo técnico-pedagógico, incluindo o acompanhamento por parte da coordenação pedagógica e o apoio ao nível de pessoal técnico especializado;
- e) Fornecimento de recursos didáticos adaptados à formação, nomeadamente, textos de apoio e/ou manuais;
- f) Fornecimento de materiais pedagógicos, consumíveis, materiais e bens não duradouros;
- g) Emissão dos certificados;
- h) Organização de seminários e de conferências;
- i) Serviços de tradução de materiais pedagógicos;
- j) Intervenção de Animador Sócio/Cultural em ações específicas.

Cláusula 2ª

Preço

Pelos serviços prestados, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante, o valor de 22.415 € (vinte e dois mil quatrocentos e quinze Euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, salvo se a Segunda Outorgante beneficiar de algum regime de isenção de IVA, de acordo com a seguinte discriminação:

Serviços	Valor Unitário	Quant	Base
Componente 1.1. Formação Pessoal Docente			
Monitoragem de 2 ações de formação de 50 horas	30,00 €	100	3000,00 €

Monitoragem de 1 ação de formação de 25 horas	30,00 €	25	750,00 €
Organização de 4 Seminários	380,00 €	4	1520,00 €
Organização de 2 Conferências	380,00 €	2	760,00 €
Coordenação de 2 ações de formação de 50 horas	15,00 €	100	1500,00 €
Coordenação de 1 ação de formação de 25 horas	15,00 €	25	375,00 €
Componente 1.2. Formação Pessoal Não Docente			
Monitoragem de 1 ação de formação de 25 horas	20,00 €	25	500,00 €
Coordenação da ação de formação de 25 horas	15,00 €	25	375,00 €
Componente 1.4. Construção de Materiais			
Serviços de Interpretação e Tradução	30,00 €	35	1050,00 €
Componente 1.5. Autoavaliação do Projeto			
Intervenção de Perito/a na Avaliação do Projeto	30,00 €	105	3150,00 €
Componente 2.1. Uma Ferramenta para o sucesso: Criação de Kits Pedagógicos			
Serviços de Interpretação e Tradução	30,00 €	22	660,00 €
Conceção dos Kits Pedagógicos	15,00 €	210	3150,00 €
Componente 2.2. Construção de Materiais Pedagógicos			
Serviços de Interpretação e Tradução	30,00 €	22	660,00 €
Revisão dos Materiais Pedagógicos	15,00 €	18	270,00 €
Componente 2.3. Divulgação			
Serviços de Interpretação e Tradução	30,00 €	22	660,00 €
Serviços de Divulgação	15,00 €	18	270,00 €
Componente 2.4. Formação			
Monitoragem de 2 ações de formação de 25 horas	30,00 €	50	1500,00 €
Coordenação de 2 ações de formação de 25 horas	15,00 €	50	750,00 €
Componente 2.5. Componente de Aprendizagem em Contextos Não Formais			
Intervenção de Animador/a Sócio Cultural	20,00 €	32	640,00 €
Componente 3.1. Aprender em Família			
Monitoragem de 1 ação de formação de 25 horas	20,00 €	25	500,00 €
Coordenação da ação de formação de 25 horas	15,00 €	25	375,00 €
			22415,00 €

Cláusula 3ª

Obrigações da Segunda Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar e garantir o fornecimento dos serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais, assim como nos requisitos definidos no caderno de encargos;
- b) Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo o momento a qualidade dos mesmos, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Primeira Outorgante;
- c) Comunicar à Primeira Outorgante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- d) Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no caderno de encargos;
- e) Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo relativo a toda a informação e conhecimento disponibilizados.

Cláusula 4ª

Obrigações da Primeira Outorgante

1 – A Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Facultar à Segunda Outorgante toda a informação que for necessária para a organização e execução dos serviços;
- b) Executar todas as tarefas relacionadas com o projeto que não sejam da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante;
- c) Fazer refletir na sua contabilidade geral todos os movimentos relacionados com o projeto.

2 – A Primeira Outorgante deverá disponibilizar as instalações para o desenvolvimento dos serviços, de acordo com as normas legais em vigor;

3 – Quando seja manifestamente inviável cumprir os requisitos previstos por lei, no que respeita às instalações, a Primeira Outorgante deve comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os motivos que impossibilitam a aplicação de tais requisitos.

Cláusula 5ª

Acompanhamento/Execução

1 – A Segunda Outorgante fica igualmente obrigada a disponibilizar todos e quaisquer elementos, informações e esclarecimentos solicitados tanto pela Primeira Outorgante, como pelo FAMI ou quaisquer autoridades legalmente legitimadas para o controlo no âmbito do Sistema de Verificação e Controlo, assim como todos os elementos que se tenham como pertinentes para o acompanhamento e avaliação do Projeto;

2 – Para a realização dos serviços, a Segunda Outorgante terá acesso aos registos, documentação e demais informação solicitada, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações

dos originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização dos respetivos responsáveis da Primeira Outorgante.

Cláusula 6ª

Condições de Pagamento

- 1 – As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula 2ª, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a emissão da respetiva fatura, através da emissão de cheque à ordem da Segunda Outorgante ou por meio de transferência bancária para o IBAN por esta última indicado.
- 2 – Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta última obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7ª

Obrigações de Sigilo

- 1 – A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª

Lei Aplicável

- 1 – O contrato rege-se pela lei portuguesa.
- 2 – Em tudo o que não se encontrar expressamente descrito no caderno de encargos, aplica-se o disposto nas demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de Intervenção e aos financiamentos do FAMI.

Cláusula 9ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa de Setúbal.

O presente Contrato é feito em duas vias de igual valor e conteúdo, ficando uma via em poder da Primeira Outorgante e outra em poder da Segunda Outorgante.

Barreiro, em 02 de Outubro de 2017



Primeira Outorgante





Segunda Outorgante